

ADITAMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO BRASIL DESTINADA A APROVAÇÃO DO OPERADOR NACIONAL DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR) E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE SEUS ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

As entidades representativas dos Oficiais de Registro de Imóveis, de caráter nacional, Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR e Colégio de Registro de Imóveis do Brasil - CORI-BR, tendo em vista o decidido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro HUMBERTO MARTINS (Id. 3926490), no Pedido de Providências nº 0002118-75.2020.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e,

CONSIDERANDO:

- a) a publicação do Edital de Convocação dos Oficiais de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal para participação na Assembleia Geral de Registradores de Imóveis do Brasil, destinada à aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e eleição dos membros de seus órgãos de gestão, administração e fiscalização, publicado em cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 30, do Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que será realizada no dia 16 de abril de 2020, das 9 às 16 horas, na sede da ANOREG/BR, localizada na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF / Telefone: (61) 3323-1555;
- b) a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- c) os termos Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

(ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- d) as publicações, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, e do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, versando sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, dentre outras, o funcionamento das serventias registrais preferencialmente por regime de plantão a distância;
- e) a publicação da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, dispondo sobre a participação e votação a distância de acionistas em assembleias gerais de companhias abertas e fechadas,
- f) as dificuldades e riscos envolvidos na realização presencial da referida Assembleia Geral de Registradores, tanto para os oficiais de registro de imóveis, quanto para o representante da Corregedoria Nacional de Justiça, funcionários, terceiros prestadores de serviços, imprensa e público em geral;
- g) as medidas que, em razão dessas dificuldades e riscos, já foram adotadas no âmbito de diversos Tribunais e Parlamentos do País, limitando a realização de reuniões e sessões presenciais, substituindo-as por sessões deliberativas virtuais,

RESOLVEM:

Art. 1º. É mantida a data da realização da Assembleia Geral de Oficiais de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal, destinada à aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e eleição dos membros de seus órgãos de gestão, administração e fiscalização para o dia 16 de abril de 2020, das 9 às 16 horas, podendo esse horário ser antecipado ou prorrogado, de conformidade com o andamento dos trabalhos, tendo como local oficial de sua realização a sede da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR, situada na SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala

221 - Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF /
Telefone: (61) 3323-1555.

Art. 2º. A Assembleia Geral será realizada em ambiente virtual, mediante deliberação remota, empregando-se as soluções tecnológicas previstas neste ato, e será acessível aos oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, cadastrados no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, que ingressarão com Certificado Digital ICP-Brasil, ao representante da Corregedoria Nacional de Justiça, na qualidade de Agente Regulador, e à Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo único. Os documentos estruturantes, bem como o ambiente virtual de comunicação e votação serão acessados no seguinte link: www.registrodeimoveis.org.br/onr.

Art. 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente ou representante do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, a quem cabe a deliberação, de forma irrecorrível, de questões de ordem e requerimentos que eventualmente forem apresentados, bem a emissão de parecer prévio à submissão ao plenário de requerimentos que versem sobre o conteúdo do Estatuto, e que, também, fará a gestão dos sistemas, a partir de acesso na sede do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, localizado na Avenida Paulista, 2.073 - Horsa I - Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01311-300- São Paulo/SP, telefones (11) 3289-3599 e (11) 3289-3321, local acessível.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Nacional, formada por 4 (quatro) membros, presidentes ou representantes indicados pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis, de caráter nacional, será coordenada pelo presidente ou representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR e se reunirá de forma virtual, por meio de videoconferência.

Art. 5º. O acesso ao ambiente virtual pelos oficiais de Registro de Imóveis será feito mediante ingresso com Certificado Digital ICP-Brasil, que será validado de conformidade com o cadastro do titular da delegação ou designado constante do Cadastro Nacional de Serventias (CNS), do Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º. Assembleia Geral será aberta às 9 horas, do dia 16 de abril de 2020. Após as palavras de estilo parlamentar pelo presidente da solenidade, abrirá espaço para uso da palavra pelos participantes, pelo prazo de 60 minutos, assegurado o tempo de 5 minutos para cada inscrito, de conformidade com a ordem de inscrição a ser feita nos primeiros 15 minutos, no chat acoplado à videoconferência, até que se esgote o prazo estipulado de 60 minutos.

§ 1º. O oficial do Registro de Imóveis habilitado a participar da Assembleia Geral poderá enviar requerimento escrito dispondo sobre o conteúdo do estatuto, em formato eletrônico, assinado com Certificado Digital ICP-Brasil, até 72 horas antes do início dos trabalhos. Com o parecer prévio do presidente da Assembleia Geral, quanto à pertinência temática e à adequação formal, será submetida a proposta à deliberação.

§ 2º. Não havendo inscritos e nem esclarecimentos a serem feitos, ou esgotados os 45 minutos destinados para exposições, e decididos os requerimentos apresentados, o presidente submeterá os estatutos para aprovação assemblear, pelo prazo de uma hora, assegurados aos participantes a escolha da seguinte forma de votos: 1) SIM; 2) NÃO; e, 3) ABSTENÇÃO. Encerrado o período de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 7º. Após a aprovação do Estatuto do ONR será instalada a Comissão Eleitoral Nacional e o Presidente da Assembleia Geral passará o comando da reunião para o Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional. Este suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, para inscrições de candidaturas de chapas para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em chapa única e completa para os respectivos cargos, bem como para inscrições de candidaturas avulsas para membros do Conselho Fiscal, aplicando-se, no que couber, as regras gerais para eleições ordinárias do ONR.

Art. 8º. Apresentadas as chapas e candidaturas avulsas, a Comissão Nacional Eleitoral decidirá sobre eventuais questões de inelegibilidades e impugnações, de forma irrecorrível. Após, abrirá espaço para uso da palavra por dois candidatos inscritos, de conformidade com a ordem de inscrição a ser feita nos primeiros 15 minutos, pelo prazo de 60 minutos, assegurado o tempo de 5 minutos para cada inscrito, de conformidade com a ordem de inscrição, no chat acoplado à videoconferência, até que

se complete o prazo estipulado de 60 minutos, bem como para a apresentação de eventuais requerimentos pelos participantes da Assembleia Geral, no mesmo prazo.

§ 1º. Não havendo inscritos para uso da palavra, ou esgotados os 45 minutos, e nem requerimentos a serem deliberados pela Comissão Eleitoral Nacional, ou decididos os requerimentos eventualmente apresentados, o sistema de votação eletrônica será aberto e assim permanecerá por um período de 3 horas, permitindo-se o acesso aos oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, titulares de delegação e designados ou responsáveis pelo expedientes de serventias não oficializadas e oficializadas, cadastrados no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, que ingressarão com Certificado Digital ICP-Brasil.

§ 2º. O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, segundo a ordem de inscrição, e dos candidatos ao Conselho Fiscal, segundo a ordem alfabética do prenome do candidato, assegurado o sigilo do voto. Terminado o período de votação o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a conclusão daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação.

§ 3º. Encerrada a votação, o sistema emitirá relatório de totalização e apuração dos votos. O Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional proclamará o resultado, na forma estatutária.

Art. 9º. As deliberações remotas dar-se-ão mediante o emprego de recurso tecnológico por conexão digital que, além de permitir o encaminhamento de arquivos em texto, e a interação, em vídeo e áudio, entre os partícipes, possibilite:

- I – o funcionamento por conexão em plataformas de comunicação móvel, ou em computadores conectados à Internet;
- II – o acesso simultâneo de conexões em número suficiente a todos os participantes;
- III – a gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações;

IV – a concessão da palavra aos partícipes, pelo Presidente da reunião, por cinco minutos, mediante inscrição, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo, segundo as regras previstas neste Aditivo;

V – a captura de imagem e áudio dos participantes, no momento em que proferirem algum pronunciamento incluído na ata da respectiva reunião assemblear.

Parágrafo único. Os arquivos decorrentes permanecerão ficarão sob guarda do ONR, ANOREG-BR, IRIB, CNR e CORI-BR, e serão registrados na rede *Blockchain*.

Art. 10. As questões incidentes e imprevistas serão decididas pelo Presidente da Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral Nacional, de forma irrecorrível, de conformidade com o tema e o tempo em que eventualmente ocorrerem, tudo sob orientação do representante da E. Corregedoria Nacional de Justiça, na função de Agente Regulador.

Art. 11. As disposições deste aditivo retificam o Edital anteriormente publicado no que lhe inovar e o ratifica nas demais disposições, formando este com aquele um só documento para todos os fins e efeitos.

Brasília-DF, 31 de março de 2020.

SÉRGIO JACOMINO

Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB.

CLAUDIO MARÇAL FREIRE

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR e Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional do ONR.

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

Presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores

FLAVIANO GALHARDO

Assinado digitalmente por:
FLAVIANO GALHARDO
CPF: 159.866.428-05
Presidente do CORI-BR

Presidente do Colégio de Registro de Imóveis do Brasil – CORI-BR.

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARÇAL FREIRE
CPF: 640.886.428-72
Presidente da ANOREG

Assinado digitalmente por:
ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR
CPF: 058.661.629-20
Presidente da CNR

Esse documento foi assinado por FLAVIANO GALHARDO, CLAUDIO MARÇAL FREIRE e ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR.
Para validar o documento e sua autenticidade, acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar> e informe o código

6RSRQ-H9FRG-AAAL7-MHJFW





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6RSRQ-H9FRG-AAAL7-MHJFW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FLAVIANO GALHARDO - Presidente do CORI-BR (CPF 159.866.428-05) em 08/04/2020 16:56
- ✓ CLAUDIO MARCAL FREIRE - Presidente da ANOREG (CPF 640.886.428-72) em 09/04/2020 10:49
- ✓ ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - Presidente da CNR (CPF 058.661.629-20) em 09/04/2020 11:36

Para verificar as assinaturas acesse

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate> e informe o código de validação

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6RSRQ-H9FRG-AAAL7-MHJFW>